

Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH_CP-13/2024 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

BRASIL É RESPONSÁVEL POR MORTE E LESÕES A TRABALHADORES RURAIS EM CONTEXTO DE UM PROTESTO SOCIAL NO PARANÁ

San José, Costa Rica, 15 de março de 2024. - Na Sentença notificada no dia de hoje, no Caso *Tavares Pereira e outros Vs. Brasil*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos ("Corte" ou "Tribunal") considerou o Estado do Brasil responsável internacionalmente pelo uso desproporcional da força empregada pela Polícia Militar, no dia 2 de maio de 2000, contra Antônio Tavares Pereira e outros 197 trabalhadores e trabalhadoras rurais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que buscavam manifestar-se publicamente, além das falhas nos processos decorrentes da privação da vida do senhor Tavares Pereira. Isso resultou na violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de pensamento e expressão, de reunião, da criança, de circulação e residência, às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo de Antônio Tavares Pereira, seus familiares e os demais trabalhadores.

Em 2 de maio de 2000, vários ônibus com trabalhadores rurais integrantes do MST, dentre os quais havia crianças, dirigiam-se à cidade de Curitiba, no estado do Paraná, para realizar uma marcha pela reforma agrária em frente ao edifício do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Alguns ônibus foram detidos pela Polícia Militar, que revistou os passageiros e confiscou vários objetos, incluindo foices, facões, enxadas, um revólver, pedaços de madeira, canivetes, facas, bandeiras, dinheiro e documentos pessoais. Em seguida, a polícia escoltou a caravana até Curitiba. Antes de chegar, ordenou aos manifestantes que retornassem ao interior do Paraná sob o argumento de que um interdito proibitório os autorizava a proibir a entrada dos manifestantes na cidade.

Ao não poder entrar em Curitiba, os manifestantes iniciaram seu retorno. Depois de haver percorrido entre 8 e 15 quilômetros da estrada "BR 227", o ônibus no qual encontrava-se Antônio Tavares Pereira parou ao ver que os outros ônibus que transportavam manifestantes até Curitiba estavam detidos no sentido contrário da estrada, e que seus passageiros se concentravam nessa via. Os policiais lhes ordenaram que não descessem, mas alguns manifestantes desceram do ônibus e cruzaram a pista para unirem-se aos trabalhadores que já estavam no local. Posteriormente, policiais militares realizaram disparos com arma de fogo. O projétil disparado pelo soldado J.L.S.A. ricochetou no asfalto e atingiu Antônio Tavares Pereira, que faleceu em consequência de uma hemorragia aguda no Hospital do Trabalhador. Posteriormente, a Polícia Militar desobstruiu a estrada com o uso de gás lacrimogêneo, balas de borracha, cães, porretes, força física e armas de fogo, resultando em ao menos 197 pessoas afetadas e 69 feridas.

Em 4 de maio de 2000, a Polícia Militar do Estado do Paraná iniciou a investigação sobre a morte do senhor Tavares Pereira. No dia 10 de outubro do mesmo ano, o Juiz Corregedor Militar decidiu arquivar o procedimento de investigação. Em 3 de maio de 2000, iniciou-se a investigação policial na jurisdição penal comum. Em 29 de abril de 2002, o Ministério Público do Estado do Paraná apresentou uma denúncia em face de J.L.S.A. por homicídio doloso. Em 21 de outubro de 2002, os advogados do acusado impetraram habeas corpus solicitando o arquivamento do processo penal, devido ao fato da morte do trabalhador rural já haver sido objeto de decisão em sede de

jurisdição militar. Em 17 de abril de 2003, o Tribunal de Justiça do Paraná determinou o arquivamento da ação penal.

Em dezembro de 2002, a viúva do senhor Tavares Pereira e seus filhos ajuizaram uma ação indenizatória contra o estado de Paraná para obter reparação civil pelos danos morais e materiais ocasionados. Em novembro de 2010, proferiu-se uma sentença de primeira instância que decidiu parcialmente em favor dos demandantes. Não consta do expediente que todas as quantias devidas tenham sido pagas.

Ao analisar os fatos do caso, a Corte Interamericana estabeleceu que o impedimento a que os manifestantes ingressassem a Curitiba ocasionou uma restrição absoluta e indevida de seus direitos à liberdade de pensamento e expressão, de reunião, e de circulação, contidos nos artigos 13, 15 e 22 da Convenção Americana. No que concerne à morte de Antônio Tavares Pereira, o Tribunal concluiu que foi consequência do uso indevido de armas de fogo para dispersar uma concentração de pessoas que incluía crianças, sem que houvesse uma ameaça iminente de morte ou lesão grave aos manifestantes, ao público ou à força pública, e sem qualquer advertência sobre a iminência de sua utilização. Por isso, a Corte considerou que tal morte constituiu uma privação arbitrária da vida imputável ao Estado do Brasil.

Além disso, em relação ao momento em que se utilizou a força contra os demais trabalhadores que participavam da marcha, o Tribunal considerou que o Estado fez uso da força de forma desproporcional e descumpriu a sua obrigação de proteger a integridade física e psíquica de ao menos 69 pessoas, incluindo seis crianças, assim como a integridade psíquica de 128 pessoas, em violação ao direito à integridade pessoal e aos direitos da criança, contidos nos artigos 5.1 e 19 da Convenção Americana.

Quanto ao processo penal militar que se desenvolveu para investigar a privação da vida do senhor Tavares Pereira, a Corte considerou que a aplicação da jurisdição militar à investigação e ao julgamento da morte de Antônio Tavares Pereira contrariou a Convenção Americana. Ademais, entendeu que a normativa vigente à época dos fatos apresentava contradições que acarretaram que a investigação da morte do senhor Tavares se realizasse perante a justiça penal militar ao invés de perante autoridades civis. Portanto, a Corte considerou o Brasil responsável pela violação do artigo 8.1 da Convenção Americana em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em prejuízo dos familiares de Antônio Tavares Pereira.

Adicionalmente, a Corte indicou que, no que concerne à investigação levada a cabo a partir da morte do senhor Tavares Pereira, não consta que as diligências iniciais mínimas, conforme os parâmetros interamericanos, tenham sido adotadas, já que o Estado incorreu em falhas na preservação do local dos fatos e na obtenção, recuperação e preservação do material probatório. Ademais, a Corte concluiu que o Estado não realizou diligências de investigação sobre as lesões pessoais dos trabalhadores manifestantes, o que demonstrou uma falta de devida diligência na sua atuação e a ausência de um recurso efetivo para determinar o ocorrido e, caso pertinente, sancionar os responsáveis. Em consequência, considerou que o Estado é responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em prejuízo dos familiares de Antônio Tavares Pereira e dos 69 trabalhadores rurais que ficaram feridos.

Por último, a Corte advertiu que a morte de Antônio Tavares Pereira, a falta de devida diligência na sua investigação e a situação de impunidade em que se encontra geraram afetações graves a seus familiares. Tendo em vista o anterior, concluiu que o Estado é responsável pela violação ao artigo 5.1 da Convenção Americana.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: (i) oferecer tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico gratuito aos familiares do senhor Tavares Pereira e às vítimas feridas que o requeiram; (ii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; (iii) adotar todas as medidas adequadas para proteger de maneira efetiva o Monumento Antônio Tavares Pereira no local onde está construído; (iv) incluir um conteúdo específico na *curricula* permanente de formação das forças de segurança que atuam no contexto de manifestações públicas no estado do Paraná; (v) adequar seu ordenamento jurídico no que diz respeito à competência da Justiça Militar, e (vi) pagar as quantias

fixadas na Sentença a título de indenização por dano material, imaterial, custas e gastos.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto na íntegra da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

* * *

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Vice-presidente; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy López (Costa Rica), Juíza Verónica Gomez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile). O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

* * *

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Inscreva-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2024.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.